

RESOLUÇÃO CNEN-Nº 7/68

A COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.111 de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 293a. sessão, realizada em 11 de setembro de 1968, resolve baixar e aprovar com a presente, as "NORMAS DE ASSISTÊNCIA PEDIÁTRICA", na forma abaixo:

I - DAS FINALIDADES

- Art. 1º - A assistência pediátrica da CNEN é destinada aos filhos de seus servidores, em exercício na Sede da CNEN, e será prestada de acordo com as presentes Normas.
- Art. 2º - A assistência pediátrica será ministrada pelos médicos pediatras do quadro da CNEN ou por médicos pediatras credenciados ou contratados, às crianças até 12 (doze) anos de idade.
- Art. 3º - A assistência pediátrica far-se-á através do atendimento na Crèche da CNEN, no ambulatório e nos consultórios de médicos credenciados.

II - DA CRECHE

- Art. 4º - A CNEN manterá em sua Sede uma Crèche com capacidade para 12 (doze) crianças.
- Art. 5º - Somente os filhos de servidores terão direito à Crèche e durante o horário normal de expediente da CNEN.
- Art. 6º - A idade limite para permanência na Crèche será de 1 (um) ano de idade, quando, automaticamente, estará a criança desligada da mesma.
- Art. 7º - Terá sempre preferência para recebimento e permanência na Crèche a criança de idade mais jovem, podendo ser desligada da mesma, ainda que não tenha atingido

DDA  
2.  
[Handwritten signatures]

a idade limite, a criança que estiver excedendo a lotação estipulada.

- Art. 8º - As crianças que tenham direito à frequência na Crèche só poderão fazê-la após serem submetidas a exame médico.
- Art. 9º - A criança que deixar de frequentar a Crèche por mais de 7 (sete) dias, terá de ser reexaminada ao voltar à mesma. No caso da criança permanecer afastada da Crèche por mais de 30 (trinta) dias, sem que a mãe dê conhecimento prévio ao Chefe do Serviço de Pediatria de que assim irá proceder, perderá o direito de voltar a frequentar a Crèche.
- Art. 10º - As mães, cujos filhos estejam frequentando a Crèche, poderão consultar com qualquer dos pediatras da CNEN e dentro do horário de trabalho daqueles pediatras.
- Art. 11º - As servidoras, cujos filhos estejam sob orientação de médico particular e que tenham prescrição para serem executadas durante a permanência das crianças na Crèche, deverão apresentá-las ao Chefe do Serviço de Pediatria, para a devida aprovação.
- Art. 12º - Não é permitida a permanência da servidora na Crèche, após a hora normal de início do expediente e até o término do mesmo, exceto quando sua presença for solicitada pelo Pediatra ou pelo Chefe do Serviço de Pediatria.
- Art. 13º - Durante o período normal de expediente, as crianças só poderão sair da Crèche, nos seguintes casos: consultas no ambulatório da CNEN, amamentação materna, injeções ou aplicações fisioterápicas, quando prescritas pelos médicos, sempre com autorização do Pediatra ou do Chefe do Serviço de Pediatria, ou quando a mãe se retirar do local de trabalho, devendo esta, neste caso, preencher uma ficha própria.
- Art. 14º - As crianças que frequentarem a Crèche ficarão sujeitas ao cumprimento das determinações de ordem profilática, sejam imunológicas ou outras que forem julgadas necessárias, desde que sejam emanadas do Chefe do Serviço de Pediatria ou do Chefe da Divisão de Saúde e Assistência.
- Art. 15º - As mães fornecerão a alimentação dos filhos que estejam frequentando a Crèche, de conformidade com a orientação do Pediatra dos mesmos.
- Art. 16º - Só serão permitidos, na Crèche, brinquedos forneci-

*[Handwritten signatures and initials]*  
3.

dos pela CNEN.

- Art. 17º - A fim de serem evitados os inúmeros inconvenientes de correntes do uso de objetos de adorno (anéis, alfinetes de enfeite, berloques, etc), o seu uso não será permitido, durante a permanência da criança na Crèche.
- Art. 18º - A Crèche terá tantas Atendentes quantas forem necessárias para a execução das determinações do Chefe do Serviço de Pediatria.
- Art. 19º - As visitas, de qualquer natureza, não deverão exceder de 15 (quinze) minutos e só serão permitidas mediante autorização do Chefe do Serviço de Pediatria ou por ordem superior, sendo vedado sob qualquer pretexto, o contato direto com as crianças.

### III - DA ASSISTÊNCIA EM AMBULATÓRIO

- Art. 20º - A CNEN manterá um consultório médico, em sua Sede, para Pediatria, isolado da Crèche, onde serão atendidos, em horas previamente marcadas, os filhos de seus servidores até a idade de 12 (doze) anos.
- Art. 21º - O horário normal de funcionamento do ambulatório de pediatria da CNEN será determinado pelo Chefe do Serviço de Pediatria e aprovado pelo Chefe da Divisão de Saúde e Assistência.
- Art. 22º - No consultório de pediatria será realizado trabalho, não só de assistência médico-pediátrica, como, também, de puericultura.
- Art. 23º - Caberá ao Chefe do Serviço de Pediatria a organização de um fichário médico-pediátrico para uso dos pediatras.
- Art. 24º - As crianças beneficiadas pela assistência da CNEN deverão comparecer regularmente ao ambulatório, para fins de controle, a intervalos determinados pelos médicos pediatras.
- § Único - A reincidência no não cumprimento do disposto neste artigo, poderá a critério do Chefe da Divisão de Saúde e Assistência, ouvido o pediatra que assiste a criança e o Chefe do Serviço de Pediatria, implicar na suspensão do direito a qualquer assistência médica, até que de regularize a frequência da criança ao ambulatório.

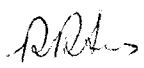
**IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 25º - Compete ao Chefe do Serviço de Pediatria:**
- a) zelar pelo bom funcionamento da Crèche, determinando as medidas de ordem técnica e administrativa que julgar conveniente;
  - b) organizar o horário de trabalho do pessoal lotado na Crèche e as escalas de férias, submetendo-as ao Chefe da Divisão de Saúde e Assistência para encaminhamento ao Diretor do Departamento de Administração;
  - c) determinar, de acordo com as presentes Normas, quais as crianças que poderão ser recebidas na Crèche e aquelas que não deverão frequentá-las provisória ou definitivamente, fazendo as necessárias comunicações ao Chefe da Divisão de Saúde e Assistência;
  - d) organizar o regulamento da Crèche;
  - e) manter, sob sua responsabilidade, todo o material pertencente à Crèche.
- Art. 26º -** A não comparecimento da criança a Crèche, por qualquer motivo, não condiciona a falta da mãe que ficará, neste caso, subordinada ao que determinam as Normas da Divisão de Saúde e Assistência reguladoras de faltas e licenças quando por motivo de doença.
- Art. 27º -** A fim de melhorar o índice cultural das mães e incentivar a higiene pré-nupcial e pré-natal, poderão ser ministrados, pelos médicos da Divisão de Saúde e Assistência da CNEN, palestras, cursos, aulas e conselhos, e exibidos filmes educativos relacionados com o problema da assistência materno-infantil.
- Art. 28º -** A assistência médico-pediátrica aos filhos dos servidores só será prestada no ambulatório da CNEN ou nos consultórios dos médicos credenciados, não sendo prestada assistência domiciliar.
- Art. 29º -** É expressamente proibido o recebimento na Crèche de crianças que não sejam filhos de servidores da CNEN.
- Art. 30º -** Para que os servidores possam gozar dos benefícios constantes das presentes Normas, deverão os pais registrar seus filhos na Divisão de Saúde e Assistência.
- Art. 31º -** A partir da data da vigência das presentes Normas, e com o fito de uniformizar a orientação e disciplina na Crèche, a mãe que matricular a criança na mesma se compromete a respeitar o sistema de trabalho e o regu

lamento da Crèche.

- Art. 32º - Anualmente será apresentado pelo Chefe do Serviço de Pediatria, ao Chefe da Divisão de Saúde e Assistência, um relatório com um resumo das atividades executadas, podendo os médicos pediatras sugerir medidas e providências que possam melhorar essa assistência.
- Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CNEN.
- Art. 34º - As presentes Normas entrarão em vigor após a instalação do Serviço.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1968.

  
Paulo Ribeiro de Arruda  
Membro

  
Uriel da Costa Ribeiro  
Presidente

  
José Raymundo de Andrade Ramos  
Membro

  
Hervásio Guimarães de Carvalho  
Membro

MAA/ral.